PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

Mensagem nº 008/2020, de 23 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a incluir no Programa de Complementação Alimentar, criado nos termos da Lei Municipal nº 546, de 17 de fevereiro de 2005 e suas posteriores alterações, os alunos da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências".

A presente Lei destina-se a proporcionar a complementação de alimentos aos alunos atingidos pelas medidas de combate e enfrentamento à pandemia do COVID-19.

A medida proposta é mais uma voltada à compensação aos danos sofridos às famílias eusebienses pelo combate e enfrentamento da epidemia. Objetiva também direcionar a alimentação escolar aos respectivos alunos, na forma do que sugerem os órgãos de acompanhamento e fiscalização.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Francisco França Santos Chagas Presidente
da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA EM 30/03/2020

Projeto de Lei nº 014 de 23 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 30/03/2020

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a incluir no Programa de Complementação Alimentar, criado nos termos da Lei Municipal nº 546, de 17 de fevereiro de 2005 e suas posteriores alterações, os alunos da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir no Programa de Complementação Alimentar, criado nos termos da Lei Municipal nº 546, de 17 de fevereiro de 2005 e suas posteriores alterações, os alunos da rede pública municipal de ensino, por ocasião do enfrentamento e combate à pandemia causada pelo COVID-19.

Art. 2º. Terão direito ao recebimento de cestas básicas os seguintes alunos:

I – de 06 (seis) meses a 03(três) anos incompletos;
II – de 03 (três) anos a 06 (seis) anos incompletos, e;
III – de 06 (seis) anos completos a 15 (quinze) anos incompletos.

Art. 3º. Ser beneficiário de outro programa assistencial municipal, não obstará o recebimento do benefício objeto desta Lei.

Art. 4º. Considerando-se a menoridade à prática dos atos civis, a cesta básica será entregue, mediante recibo, ao responsável pelo aluno, cadastrado por ocasião da matrícula escolar.

Art. 5º. Os beneficiados por ocasião desta Lei, não se sujeitam ao

cumprimento aos critérios definidos pela Lei Municipal nº 546/2005 e suas posteriores alterações, posto que o benefício ora concedido tem caráter temporário, e adstrito ao combate à crise de COVID-19.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 23 dias do mês de março de 2020.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal